



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 057/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo **Chamamento Público Nº 001/2019**, para credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde de Canudos do Vale - RS, nos termos e condições do edital e documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção à Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), que acontecerá a partir **do dia 16 ao dia 30 de Outubro de 2019**, no horário de expediente, na Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura..

1 - DO OBJETO, CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO, EXPECTATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar laboratórios de próteses dentárias, para prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Canudos do Vale e Boqueirão do Leão - RS, no âmbito do Programa Federal de Saúde Bucal, LRPD.

1.2 - Os serviços de Próteses Dentárias, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo :

EXPECTATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MENSAIS				
Item	Descrição dos Serviços	Mensal	Anual	Valor Unitário em R\$
01	Prótese Odontológica (Superior ou Inferior), confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização.	15	180	225,00
02	Prótese Odontológica PPR (Superior ou Inferior), confecção da armação metálica de cromo cobalto, montagem dos dentes e acrilização.	08	96	350,00
03	Prótese Parcial Acrílica (superior ou inferior), confecção de placas com roletes, montagem e acrilização.	02	24	225,00
04	Reembasamento	06	72	80,00

1.3 - Para a concessão do benefício aos munícipes deverão ser obedecidos aos critérios de atendimento, estabelecidos e previstos pela Lei Municipal nº. 719, de 11 de Junho de 2013.

1.4 - Os dentes deverão ser confeccionados com material em acrílico, com no mínimo três prensagens.

1.5 - A licitante deverá possuir protéticos e Laboratório de Próteses Odontológicas.

1.6 - A prótese deverá ser em acrílico, na cor rosa médio, com veias e cross link.

1.7 - A liga metálica deverá ser em cromo cobalto.

1.8 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.9 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

1.10 - O processo de credenciamento não estabelece obrigação do Município efetuar qualquer contratação, somente serão credenciados, neste momento, prestadores de serviço para atender a demanda estabelecida neste edital.

1.11 - Fica assegurado ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital para Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes ou reclamações destes.

1.12 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.13 - É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

1.14 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.15 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

1.16 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

1.17 - O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme documento em anexo.

1.18 - O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela acima.

1.19 - O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

1.20 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

1.21 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

2 - LOCAL, DATA DE ABERTURA, E HORÁRIO:

LOCAL: Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch, nº 457, Canudos do Vale – RS.

DATA DE ABERTURA: 04/11/2019.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 - DO PRAZO:

3.1 - O presente credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo, prorrogável por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, até o limite estabelecido na Lei de Licitações, caso haja interesse das partes.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços para Secretaria Municipal da Saúde deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados no item 5 deste edital, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido neste edital.

4.3 - Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar **os documentos de Credenciamento abaixo relacionados, em envelope lacrado**, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 001/2019
DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (DESCREVER RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

Documentação:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no Objeto;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (modelo Anexo II).
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) requerimento de credenciamento – Termo de Adesão (Modelo Anexo III);



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) comprovação da regular inscrição no laboratório no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

n) Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária;

o) Declaração de Idoneidade da Empresa, (modelo **Anexo IV**)

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração. Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 - A **Comissão Permanente de licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia **04 de Novembro de 2019, às 9:00 horas**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale - RS.

6.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

6.3 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do devido instrumento;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada das “ordens de serviço”, bem como fiscalização do responsável da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

7.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

7.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.4 – Os valores serão fixos sem condições de reajustamentos.

7.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 - Manutenção Secretaria Saúde

03 – CONVÊNIO SAUDE

10.301.0016.2067 – Programa CEO

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

8.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

8.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, haverá o descredenciamento;

8.6 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9 – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - DA CREDENCIADA:

9.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CREDENCIADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da credenciada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas deste instrumento.

9.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Termo;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo.

9.1.3.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Termo.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

9.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Município**, admitida sua reiteração;

9.1.7 - quando a **Credenciada** motivar rescisão, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município.

9.2 – DO MUNICÍPIO:

9.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

10.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

10.3 – Não é admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, sob pena de indeferimento.

10.4 - A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.5 - Ao Executivo Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.6 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Canudos do Vale, setor de Licitações, sito na Rua João José Briesch, 457, Centro, ou pelo telefone 51 3616-1147, no horário de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

10.7 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO II: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO III: Requerimento de Credenciamento – Termo de Adesão

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 15 de Outubro de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2019

Termo de credenciamento para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias.

O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** por outro lado a seguir denominado de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 398/2019, derivado do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº. 001/2019, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

1.1 - O objeto deste instrumento é a contratação, sem caráter de exclusividade, de laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias, a fim de atender ao Município de Canudos do Vale e Boqueirão do Leão - RS, sob o regime de credenciamento, de até 20 (vinte) próteses mensais, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo nº ___/2019, devidamente ratificado pelo Município, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 - Os dentes deverão ser confeccionados com material em acrílico, com três prensagens. A prótese deverá ser em acrílico, na cor rosa médio, com veias e cross linck. A liga metálica deverá ser em cromo cobalto.

1.3 - Este quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o credenciado será formalmente comunicado.

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Reajustamentos.

2.1 - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo, entendidos este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário em R\$
01	Prótese Odontológica (Superior ou Inferior), confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização.	225,00
02	Prótese Odontológica PPR (Superior ou Inferior), confecção da armação metálica de cromo cobalto, montagem dos dentes e acrilização.	350,00
03	Prótese Parcial Acrílica (superior ou inferior), confecção de placas com roletes, montagem e acrilização.	225,00
04	Reembasamento	80,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 - O valor abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), Leis Sociais, Administração, lucros e quaisquer despesas acessórias, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto pactuado.

2.3 - Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, pelo índice do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA 3ª - Da Fonte de Recursos.

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 - Manutenção Secretaria Saúde

03 – CONVÊNIO SAUDE

10.301.0016.2067 – Programa CEO

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª - Condições de Pagamento.

4.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada das “ordens de serviço”, bem como fiscalização do responsável da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

4.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

4.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA 5ª - Do Prazo.

5.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento será a contar da data de sua assinatura vigendo por 365 dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - Da Especificação dos Serviços.

6.1 - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços.

6.2 - O Credenciado se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

6.3 - A responsabilidade exclusiva e integral é do Credenciado, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

6.4 - O Credenciado fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal de Saúde de Canudos do Vale ou em local, que esta determinar.

6.5 - Executar os serviços nas dependências do Credenciado, por seus profissionais e equipamentos.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 7ª – DA Fiscalização.

7.1 - O Município, por sua Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo credenciado, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo Credenciado, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA 8ª - Das Obrigações do Credenciado.

8.1 – São Obrigações do Credenciado:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis;
- d) apresentar durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) entregar as próteses prontas, objeto deste instrumento, sempre, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, prazo este contado a partir da data de entrega da solicitação, por parte da Secretaria da Saúde.
- f) possuir protéticos e Laboratório de Próteses Odontológicas, para realizar e prestar os serviços.
- g) prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.
- h) realizar a confecção das próteses somente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.
- i) anexar à Nota fiscal de Faturamento, relatório de produção, constando nome e endereço do paciente;
- j) qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pelo laboratório protético;
- k) entregar as próteses de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- l) o fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das mesmas;
- m) prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço, dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;
- n) o credenciado será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina acrílica termopolimerizável e acabamento;
- o) todos os materiais necessários para confecção das próteses correrão às custas do credenciado;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

p) todo o transporte a ser executado em função da **busca e entrega** das próteses será de única e total responsabilidade do credenciado, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

q) **o Credenciado deverá entregar juntamente com a prótese feita, a(s) cartela(s) dentária(s) utilizada(s) na sua confecção;**

r) o credenciado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município ou a terceiros na confecção das próteses.

CLÁUSULA 9ª - Das Obrigações do Município.

9.1 – São obrigações do Município:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento;

b) dar ao Credenciado as condições necessárias a regular execução do presente Instrumento;

c) fiscalizar a correta execução do objeto do presente Termo, sendo responsável a Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social, por seu Secretário ou responsável por ele designado.

CLÁUSULA 10ª – Prazos Para Entrega do Produto.

10.1 - Transporte - Buscas e Entregas:

10.1.1 - Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde, através de requisições ou solicitações emitidas pelo coordenador da unidade, devidamente assinadas.

10.2 - Cronograma de Entrega:

10.2.2 - As próteses serão entregues em parcelas, mediante solicitações, com estimativa de 20 próteses mensais a serem distribuídas aos laboratórios credenciados, conforme escolha do beneficiário, podendo este quantitativo sofrer alterações para mais ou para menos se for de interesse do serviço público de saúde. O laboratório credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias para entregar a prótese da moldagem encaminhada, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA 11ª - Das Responsabilidades.

11.1 - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente termo.

11.3 - O Credenciado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Credenciado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

11.4 - O credenciado assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA 12ª - Das Penalidades e Sanções.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.2 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações nos casos não previstos do presente Termo.

12.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado a Secretaria Municipal de saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no Termo de Referência juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 13ª – Da Inexecução do Contrato.

13.1 - O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 14ª – Da Rescisão.

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa credenciada, que prejudique a execução do contrato;

b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) Descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento;

d) Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA 15ª - Da Eficácia.

15.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 16ª - Das Disposições Gerais.

16.1 - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

16.2 - Todos os custos de manutenção fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade do laboratório executor.

16.3 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.4. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais normalmente usados pela credenciada, esta deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produzirá as próteses, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Secretaria, aceitá-lo ou não.

16.5 – O Município se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA 17ª - Do Foro.

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, em de de 201....

.....
MUNICÍPIO

.....
CRENCIADO

TESTEMUNHAS :



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

Chamamento Público Credenciamento n° _____

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE ADESÃO

A empresa, registrada no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante(s) legal(is), vem por meio de este aderir ao Credenciamento de laboratórios protéticos para confecção de próteses dentárias de forma continuada, em atendimento aos usuários do SUS da rede municipal de saúde, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: _____/_____/_____.

Nome e assinatura do profissional
ou do representante legal da empresa

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Conta bancária da empresa: (onde serão depositados os pagamentos pelos serviços prestados)

Nome do representante legal:

CPF:

Endereço:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 201____

Licitante